

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2025

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES À IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB 2025 (CICLO 2).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 91.578,14

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	17
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Processo Administrativo nº23103/2025

Torna-se público que a Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediado na Rua Justino França, nº 238, Centro, Sumaré - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação De Empresa De Consultoria E Assessoria Técnica Especializada Na Operacionalização Das Ações Pertinentes À Implementação Da PNAB 2025 (Ciclo 2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de

transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *VALOR TOTAL GLOBAL;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (UM POR CENTO)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Administração, autoridade máxima do órgão licitante, protocoladas de forma eletrônica através do site www.sumare.atende.net (passos: autoatendimento, emissão de protocolo, realização de cadastro, licitações e compras, escolha do assunto), ou ainda na Seção do Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Sumaré-SP, localizada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, centro – Sumaré/SP.*
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II - Termo de Ciência e Notificação;

13.11.3 Anexo III - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

13.11.4 Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Sumaré, 29 de outubro de 2025.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I - Termo de Referência

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

(Processo Administrativo nº 23103/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à operacionalização, execução, gestão administrativa, acompanhamento e assessoramento técnico das ações pertinentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2 e subsequentes) portanto, sendo considerados contínuos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Consultoria e assessoria especializada à operacionalização, execução, gestão administrativa e acompanhamento das ações pertinentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB	01 (Serviço)	01 (anual)	R\$ 91.578,14	R\$ 91.578,14

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade;

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) possui vigência plurianual (2025 a 2028 com prazo de execução até 2029), com repasses anuais já confirmados pelo Governo Federal, conforme documentos anexos firmados através da plataforma transfere gov;

1.4 O município de Sumaré aderiu ao programa de forma estável para os próximos 4 anos, o que exige acompanhamento técnico especializado de forma permanente;

1.5 O objeto demanda execução reiterada, abrangendo capacitações e formações, planejamento, consultas públicas, elaboração e operacionalização de editais, análises técnicas, pareceres, gestão administrativa e organizacional de arquivos e documentos, acompanhamento de pagamentos e monitoramento e execução de prestações de contas, atividades que não podem ser consideradas entregas isoladas por escopo;

1.6 A classificação como serviço contínuo é mais vantajosa para a Administração, por garantir continuidade administrativa, eficiência na execução e economicidade, evitando sucessivas contratações fragmentadas;

1.7 Dessa forma, a presente contratação se enquadra como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.8 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, quando comprovado que a manutenção do contrato é indispensável para a continuidade da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

1.9 A prorrogação deverá observar a compatibilidade com o cronograma de execução, incluindo a etapa final de prestação de contas, sempre resguardados os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e vantajosidade para a Administração.

1.10 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) foi instituída em caráter emergencial em decorrência da crise sanitária da COVID-19, permitindo a formação de comissões temporárias e a adoção de procedimentos simplificados para análise documental e aprovação de projetos em regime de urgência. Com a promulgação

da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a legislação emergencial foi revogada, consolidando uma política cultural de caráter permanente, que exige a adoção de procedimentos técnicos, estruturados e de longo prazo para a correta aplicação dos recursos destinados à cultura.

O Município de Sumaré aderiu à PNAB para o período de 2025 a 2028, com prazo de execução até 2029. O Plano de Ação 2025 já foi aprovado e a adesão se deu de forma plurianual, contemplando os próximos quatro anos. Nesse período, o Município receberá anualmente o montante aproximado de R\$ 1.831.562,94 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 7.326.251,76 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). Esses recursos deverão ser aplicados em conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.399/2022, cujo objetivo é estimular ações, iniciativas e projetos culturais, democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural e fortalecer o Sistema Nacional de Cultura.

A PNAB orienta-se por princípios estruturantes, tais como:

- I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na lei;
- III - descentralização dos recursos;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V - gestão democrática e compartilhada entre entes federativos e sociedade civil;
- VI - padronização e simplificação dos procedimentos de repasse, contrapartida e prestação de contas.

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, até 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo ente federativo pode ser destinado, de forma exclusiva, à operacionalização e execução das ações finalísticas da política. Esse dispositivo contempla expressamente a aplicação de recursos em atividades como consultoria e assessoria especializada, emissão de pareceres técnicos, participação em comissões julgadoras, escutas públicas, apoio à elaboração e acompanhamento de editais, capacitações, gestão administrativa e organização documental, entre outras ações indispensáveis à plena execução da PNAB.

Atualmente, o Município não possui comissão técnica permanente formada, tampouco realizou treinamentos específicos para capacitar servidores quanto às exigências da Lei nº 14.399/2022. Essa lacuna compromete a eficiência e a transparência dos processos de seleção, avaliação e destinação dos recursos culturais, reforçando a necessidade de contratação de empresa especializada.

O caráter continuado da contratação justifica-se porque, a cada ciclo anual de repasse, torna-se necessária a execução reiterada de etapas como: planejamento, escutas públicas, elaboração do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), publicação de editais, análise técnica de propostas, emissão de pareceres, gestão administrativa e financeira, monitoramento de execuções, capacitação de agentes culturais e validação das prestações de contas. Essas atividades configuram objeto de execução reiterada, conforme art. 6º, inciso XXI, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e art. 13 do Decreto nº 11.740/2023.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela gestão da PNAB em Sumaré, reconhece os desafios técnicos e operacionais dos ciclos de execução, demandando consultoria especializada capaz de oferecer:

- assessoria qualificada e adaptada à realidade local;
- apoio de profissionais com experiência comprovada em políticas culturais;
- emissão de pareceres técnicos e jurídicos fundamentados;
- metodologias apropriadas para avaliação de projetos culturais;
- assistência técnico-contábil na aplicação dos recursos;
- apoio à elaboração de instrumentos jurídicos e normativos;
- garantia de conformidade com a legislação federal e com o Sistema Nacional de Cultura;
- conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

Assim, a contratação encontra respaldo não apenas na legislação específica da PNAB, mas também na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar maior transparência, competitividade e planejamento. Trata-se de serviço de natureza contínua e plurianual, tendo em vista que os recursos serão repassados de 2025 a 2028, com prazo de execução até 2029.

Importante destacar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.069/2023 e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o caráter planejado e estratégico da demanda. A previsão também está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), assegurando integração às políticas públicas municipais.

Portanto, a necessidade da contratação decorre da ausência de equipe técnica municipal com expertise suficiente para executar integralmente as atividades da PNAB. A consultoria especializada é indispensável para assegurar eficiência, padronização e conformidade legal na aplicação dos recursos, fortalecendo a segurança jurídica, a boa governança pública e a efetividade das políticas culturais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a imparcialidade e a eficiência na análise técnica de projetos culturais no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Município de Sumaré busca a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, no âmbito cultural e na implementação das políticas públicas, conforme legislação, das ações pertinentes a PNAB.

- 3.2 A Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), criada em caráter emergencial diante da pandemia da COVID-19, autorizou procedimentos simplificados e temporários, como a formação de comissões transitórias para análise e aprovação de projetos. Com a promulgação da Lei nº 14.399/2022, que instituiu a PNAB, foi consolidada uma política pública permanente de fomento à cultura, exigindo a adoção de procedimentos mais estruturados, técnicos e contínuos para a correta aplicação dos recursos.
- 3.3 Nesse novo cenário, a gestão cultural passou a demandar análises aprofundadas, pareceres técnicos especializados, elaboração de editais consistentes e mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, de modo a garantir a aplicação eficiente e regular dos recursos transferidos pela União.
- 3.4 Atualmente, o Município não dispõe de comissão técnica permanente nem realizou capacitação específica para servidores nas atividades exigidas pela PNAB, tais como elaboração de planos de aplicação plurianuais, editais de seleção, pareceres técnicos e avaliação de projetos culturais. Essa lacuna compromete a lisura, a conformidade legal e a transparência do processo de avaliação e destinação dos recursos culturais.
- 3.5 A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de:
- a) assegurar condições de imparcialidade e transparência na elaboração de editais e na análise técnica dos projetos;
 - b) garantir a conformidade legal com os parâmetros estabelecidos pela PNAB;
 - c) suprir a inexistência de comissão técnica municipal estruturada e capacitada;
 - d) reduzir riscos de questionamentos jurídicos e administrativos que possam comprometer a gestão dos recursos;
 - e) apoiar as rotinas de gestão de convênios, acompanhamento e prestação de contas;
 - f) viabilizar o uso do percentual autorizado pela PNAB (até 5% do valor transferido ao ente federativo), conforme Art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, que permite a contratação de consultoria e assessoria na operacionalização de todas as etapas para cumprimento das ações pertinentes a execução da PNAB.
- 3.6 Considerando o volume de demandas relativas à operacionalização da PNAB – incluindo planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas –, a contratação de consultoria técnica é medida necessária para oferecer suporte especializado, interdisciplinar e contínuo à administração municipal, garantindo a correta execução das ações finalísticas previstas em lei.
- 3.7 Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura medida imprescindível para assegurar o fortalecimento das políticas culturais no Município de Sumaré, promovendo o correto direcionamento dos recursos da PNAB – Ciclo 2, a valorização dos agentes culturais locais e a efetividade no cumprimento das finalidades públicas estabelecidas.

Por fim, diante da presente contratação a Prefeitura viabilizará as rotinas de trabalho, para executar os serviços desta natureza.

Ciclo de Vida do Objeto

- 3.8 A contratação abrangerá todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

3.8.1 Planejamento:

- Apoio no diagnóstico, elaboração e alterações do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos (PAR).
- Audiências e/ou consultas públicas sempre que necessário.
- Definição de critérios técnicos para seleção e avaliação de projetos.

- Redação e estruturação de editais em conformidade com a legislação vigente.
- Contratação de plataforma para gestão de todos os processos.
- Oficinas de formação e capacitação para agentes culturais.

3.8.2 Execução:

- Acompanhamento das inscrições e do processo seletivo.
- Análise documental e técnica dos projetos culturais.
- Emissão de pareceres técnicos fundamentados.
- Análise de recursos.
- Análise documental para habilitação.
- Habilitação, elaboração e organização de todos os documentos necessários.
- Apoio às comissões julgadoras e órgãos gestores.

3.8.3 Monitoramento:

- Acompanhamento da execução dos projetos aprovados.
- Emissão de relatórios parciais de andamento e relatório final.
- Orientação técnica aos agentes culturais e gestores municipais.

3.8.4 Avaliação e Prestação de Contas:

- Verificação do cumprimento dos objetos pactuados.
- Elaboração de pareceres sobre prestações de contas.
- Sistematização de indicadores de impacto cultural e social.
- Apoio na consolidação dos relatórios finais de execução da PNAB.

3.8.5 Ressalta-se que o ciclo de vida aqui descrito apresenta apenas as etapas gerais da execução, não contemplando em detalhe todas as atividades que cada fase pode demandar, tampouco esgotando as atribuições que poderão surgir no decorrer da implementação da PNAB, de modo que a empresa contratada deverá atuar de forma ampla, técnica e contínua em todas as necessidades vinculadas ao objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Cumpre ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável. Sendo assim, os critérios utilizados nesta contratação foram embasados na Cartilha de como inserir critérios de Sustentabilidade nas contratações Públicas, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>). Mas sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Buscando critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, tendo como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade; Sendo assim, a presente contratação, embora tenha como objeto a prestação de serviço intelectual e técnico especializado, poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao uso de recursos físicos e deslocamentos para atividades presenciais. Tais impactos incluem:

4.2 Impactos potenciais identificados:

- Consumo de papel e material gráfico em relatórios, documentos e materiais de divulgação;
- Uso de energia elétrica e recursos de escritório em ambiente da contratada e em atendimentos presenciais;
- Emissão de gases de efeito estufa decorrentes de deslocamentos de equipe técnica para o município;
- Geração de resíduos sólidos em ações presenciais, como oficinas, reuniões e capacitações.

4.3 *Tratamentos e medidas de mitigação:*

Para minimizar os impactos ambientais associados à execução do contrato, serão adotadas e incentivadas as seguintes práticas sustentáveis:

- 4.3.1 Priorizar o uso de meios eletrônicos para comunicação, emissão de relatórios, troca de documentos e apresentação de resultados, evitando o uso excessivo de papel;
- 4.3.2 Incentivar a adoção de papel reciclado, sempre que possível, quando a impressão for indispensável;
- 4.3.3 Orientar a contratada a reduzir deslocamentos por meio da utilização de reuniões híbridas (presencial e online), com foco na otimização de viagens;
- 4.3.4 Recomendar o uso de transporte compartilhado pela equipe técnica, sempre que possível;
- 4.3.5 Solicitar práticas sustentáveis nos eventos presenciais (como uso de copos reutilizáveis, evitar a utilização de descartáveis e separação de resíduos recicláveis);
- 4.3.6 Dar preferência aos equipamentos eletrônicos utilizados que estejam em conformidade com critérios de eficiência energética (selo Procel/INMETRO ou similares);
- 4.3.7 Monitorar e relatar, quando possível, indicadores ambientais indiretos durante a vigência do contrato (como economia de papel, deslocamentos evitados, etc.).

Conclusão:

Ainda que a atividade contratada apresente baixo impacto ambiental direto, a adoção dessas práticas contribui para uma execução mais sustentável, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e ao Decreto nº 10.887/2021, que regulamenta o Plano de Contratações Anual com critérios de sustentabilidade. A contratação observará, portanto, os princípios da eficiência, responsabilidade socioambiental e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 4.3.1 Não será exigida a indicação de marcas ou modelos, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4.1 Não será solicitado carta de solidariedade.

4.5 Subcontratação

- 4.5.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois se trata de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

4.6 Garantia da contratação

- 4.6.1 Segundo Ronny Charllles Lopes de Torres, Livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15ª edição, fls. n. 644, a garantia representa uma cautela para a Administração Pública, pois evita uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém, pode ser um obstáculo a competitividade entre empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias, a exigência de garantia inviabiliza a participação de alguns licitantes que não possuem capacidade econômica em comprovar tal exigência, mas que poderiam, em tese, atender ao objeto contratual.

- 4.6.2 Além disso, conforme o parâmetro aventado pelo TCU, (Acórdão n. 3.126/2012 - Plenário), a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

- 4.6.3 Neste caso, prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Esse prazo poderá ser ampliado, caso haja previsão contratual ou disposição legal superveniente.

4.7 Vistoria

- 4.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8 Instalação de escritório

4.8.1 Conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1176/2021 – Plenário) e o disposto no item 10.6, “a”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, não há necessidade de exigência de instalação de escritório, uma vez que tal medida poderia restringir a competitividade, impactar a economicidade e não se mostra imprescindível para a adequada execução do objeto.

4.9 Margem de Preferência

Até a data da elaboração deste Termo de Referência, não foram identificados atos normativos que estabeleçam margens de preferência aplicáveis a serviços de consultoria ou assessoria técnica nacionais, nos termos da legislação vigente.

4.10 A documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 Finalização da execução do objeto: Prazo máximo de até 12 meses após emissão da ordem de Serviço ou quando da finalização do objeto, na etapa final de prestação de contas.

5.2 Local e horário da prestação de serviços.

Os serviços serão prestados eventualmente no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em formato híbrido:

Rua Dezesseis de Dezembro nº 85, Centro - Sumaré/SP.

5.3 Rotinas e cronograma a serem cumpridas na EXECUÇÃO do OBJETO:

A execução contratual observará as rotinas descritas no item EXECUÇÃO das condições de execução para implementação da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – PNAB 2025 ciclo 2, de acordo com cronograma, desde:

5.3.1 Reunião com a equipe responsável pelo setor, da secretária de cultura e turismo, para alinhamento do cronograma inicial do trabalho, bem como durante o andamento e final.

5.3.2 Realização de levantamento, leitura técnica e análise crítica de documentos institucionais e históricos relacionados à política cultural municipal, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc: Plano Municipal de Cultura; Leis de incentivo e normativas locais; Relatórios de gestões anteriores; Editais anteriores; Histórico na plataforma Transfere Gov; Publicações no site do órgão municipal; Atas das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, entre outros necessários para diagnósticos.

5.3.3 Devolutiva Pública e Validação: realização de devolutiva pública com a apresentação dos resultados das análises documentais e do diagnóstico técnico inicial, destinada à sociedade civil organizada, gestores públicos e membros do Conselho Municipal de Cultura.

5.3.4 Apresentação de cronograma detalhado de execução: a contratada deverá elaborar e apresentar, em até 7 dias após a assinatura do contrato (ou conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), um cronograma detalhado de execução, contemplando todas as etapas e entregas previstas no escopo da consultoria e assessoria técnica. O cronograma deverá estar coerente com o calendário nacional da PNAB e com os prazos definidos no Plano de Ação, podendo ser ajustado conforme necessidade e mediante aprovação formal da Secretaria de Cultura e Turismo.

- 5.3.5 Participar das reuniões de forma híbrida e presencial sempre que solicitada, com a gestão municipal, os agentes culturais, sociedade civil, e conselho de cultura do município para explicar sobre a implementação da Lei e elaboração das formas de distribuição dos recursos da PNAB.
- 5.3.6 A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com as normas e boas práticas da administração pública, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, isonomia e eficiência na execução das políticas culturais.
- 5.3.7 Disponibilização de equipe técnica presencial, conforme pactuação contratual, para atuação conjunta com a gestão municipal nos processos de mobilização, atendimento, suporte, análise, acompanhamento e orientação dos agentes e proponentes, em períodos específicos e pontuais, sempre que necessário e solicitado.
- 5.3.8 Apoio na realização de fóruns e assembleias envolvendo o Conselho Municipal de Cultura, sociedade civil e as classes artísticas e de trabalhadores da Cultura, com o objetivo de garantir a participação de toda a cadeia produtiva da cultura do município na construção dos mecanismos de fomento a serem utilizados.
- 5.3.9 Elaboração e análise de mapeamento cultural;
- 5.3.10 Assessoria na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), que deverá ser construído em conjunto, através de consultas públicas, com sociedade civil, conselho municipal de cultura e poder público e diagnóstico de mapeamento cultural.
- 5.3.11 Realização de busca ativa de artistas e demais profissionais da cadeia produtiva da cultura.
- 5.3.12 Assessoria na construção do mapeamento cultural territorial do município.
- 5.3.13 A contratada será responsável por organizar, administrar e manter atualizada toda a documentação produzida e submetida, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), assegurando sua integridade, rastreabilidade, acesso simultâneo e online, além de fácil acesso.
- 5.3.14 Os documentos deverão ser organizados de forma digital, preferencialmente em repositório virtual, com estrutura padronizada de pastas, nomes e versões, de acordo com os tipos de documentos e etapas, de fácil identificação e localização e devidamente compartilhados com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.3.15 A contratada deverá garantir o acesso contínuo e seguro à equipe gestora municipal, bem como a disponibilidade dos documentos para fins de auditoria, fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle.
- 5.3.16 Implementação de sistema/plataforma (software) para gestão de processos culturais, na submissão de tutoriais, editais, inscrições, documentações, recursos, banco de dados e outras funções para gestão do sistema de projetos e editais de cultura, para uso de forma contínua.
- 5.3.17 Capacitação da equipe da Secretaria de Cultura para uso e gestão da plataforma.
- 5.3.18 Elaboração, redação técnica e revisão dos Editais de Chamamento Público voltados à distribuição dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), considerando: as informações e diretrizes registradas no Plano de Ação (PAR) do Município de Sumaré; a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.740/2023; a legislação municipal vigente, marcos legais locais, planos de cultura e normativas correlatas as instruções e orientações específicas definidas em reuniões técnicas com a equipe gestora do programa.
- 5.3.19 Diagramação e revisão jurídica dos editais e documentos necessários para tal.

- 5.3.20 A contratada deverá garantir que os editais estejam adequados às exigências legais, prazos operacionais, metas do plano de ação, alinhados à aprovação da secretaria municipal de cultura e turismo, bem como preparados para publicação em sistema, nos canais oficiais da Prefeitura (D.O), com os devidos anexos, formulários, links e orientações ao público.
- 5.3.21 Realizar oficinas para formação em: elaboração de projetos culturais, execução dos projetos propostos e prestação de contas por objeto e financeira dos projetos executados.
- 5.3.22 Gestão, administração e organização das inscrições e projetos recebidos.
- 5.3.23 Suporte técnico, comunicação e validação das etapas à equipe responsável da Secretaria de Cultura em todos os processos.
- 5.3.24 Plantão tira-dúvidas e suporte técnico especializado para atendimento aos proponentes, através de plantões presenciais e remotos, para esclarecimentos sobre inscrições, documentações, utilização da plataforma e outras eventualidades pertinentes que possam ocorrer.
- 5.3.25 Seleção, contratação e gestão técnica da equipe de pareceristas, composta por profissionais com comprovada atuação em áreas culturais diversas, responsáveis pela análise técnica, emissão de pareceres e julgamento dos editais, projetos culturais e eventuais recursos interpostos.
- 5.3.26** A equipe de pareceristas deverá ser selecionada com base em critérios técnicos e éticos:
- a)** Com experiência comprovada na área cultural e curso de parecerista (apresentação de currículo e certificação à equipe da secretaria municipal de cultura e turismo);
 - b)** Conhecimento sobre políticas públicas e editais;
 - c)** Ausência de conflitos de interesse;
 - d)** Respeitar os princípios de diversidade, qualificação e imparcialidade;
 - e)** Os pareceristas deverão emitir avaliações contendo análise de admissibilidade, mérito e viabilidade de execução, conforme metodologia previamente apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.
 - f)** Não possuir vínculo pessoal, profissional, associativo ou contratual com quaisquer proponentes inscritos nos editais da PNAB em Sumaré/SP, neste ou em quaisquer anos anteriores;
- 5.3.27 Cada proposta submetida será obrigatoriamente avaliada por três pareceristas distintos, assegurando a imparcialidade e a robustez da seleção. A contratada será responsável por garantir o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos, dimensionando adequadamente a equipe de trabalho para atender à demanda dos editais previstos.
- 5.3.28 Disponibilização de manual do parecerista, com instruções claras, exemplos de boas práticas e perguntas frequentes.
- 5.3.29 Análise dos projetos inscritos.
- 5.3.30 Emissão de pareceres com base nos critérios previstos nos editais.
- 5.3.31 Análise dos recursos e devolutiva de pareceres pós-recurso.
- 5.3.32 Secretariar as comissões de julgamento das propostas, recursos e habilitações.
- 5.3.33 Realização da coleta e validação de toda documentação para análise e habilitação dos proponentes, e mantê-los organizados e disponíveis, por edital, proponente.

- 5.3.34 Realização de registro e alimentação contínua de banco de dados e de todas as etapas na plataforma/sistema, bem como elaboração documental para publicação em diário oficial das etapas e resultados.
- 5.3.35 Formalização, elaboração e preenchimento dos contratos, termos de execução, termo de compromisso cultural e documentos necessários para celebração dos termos entre os contemplados e o poder público (registro e acompanhamento dos contratos via plataforma), e mantê-los organizados e disponíveis, por edital, proponente.
- 5.3.36 Acompanhamento híbrido durante a etapa de execução dos projetos, suporte em caso de adequações, e reuniões necessárias, sob demanda.
- 5.3.37 Elaboração de todos os instrumentos necessários durante as etapas, como relatório de execução por objeto, financeiro, recibos, listas de presença e outros.
- 5.3.38 Elaboração de materiais para publicização das etapas e atividades, como:
- Plano de comunicação com linguagem acessível e institucional;
 - Manuais explicativos, cartilhas e demais recursos sobre PNAB com linguagem simples e esclarecedora para os proponentes;
 - Informes a cada nova etapa: escuta, edital, inscrições, seleção, habilitação, execução, prestação de contas e outros pertinentes;
 - Relatórios, registros fotográficos, gráficos e visuais para transparência pública.
 - Elaboração de guia de prestação de contas.
- 5.3.39 Atendimentos aos proponentes e assessoria no recebimento e na análise dos documentos de prestação recebidos dos proponentes, bem como emissão de pareceres regulares, aptos, aprovados ou não, com indicadores dos pontos não aceitos.
- 5.3.40 Emissão de relatórios de acompanhamento durante o processo.
- 5.3.41 Relatório final consolidado da PNAB: síntese integrada de todos os processos acompanhados, indicadores de impacto e engajamento, recomendações estratégicas para continuidade das políticas culturais.
- 5.3.42 Produção de Relatório Técnico de Diagnóstico Cultural: mapa das necessidades e prioridades culturais do município, recomendações técnicas e estratégicas, diretrizes para editais, políticas públicas e ações de médio e longo prazo.
- 5.3.43 Assessorar a Secretaria municipal de cultura e turismo no envio da prestação de contas ao Ministério da Cultura da implementação da PNAB (organização documental e envio do relatório final ao MinC).
- 5.3.44 Assessorar o município nas possíveis alterações do Plano de Ação, Plano de Aplicação de Recursos e sua implementação, se houver.
- 5.3.45 A contratada deverá dispor de equipe qualificada para atender todas as demandas previstas neste Termo de Referência, bem como de substituição, se necessário, por profissional equivalente, garantindo a qualidade da assessoria e consultoria oferecida.
- 5.3.46 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma avaliação técnica para verificar a conformidade da empresa contratada com os requisitos estabelecidos.
- 5.3.47 O não atendimento a qualquer dos itens citados acima poderá ensejar a desclassificação da empresa.

- 5.3.48 Os serviços prestados deverão obedecer às normativas vigentes para a Política Nacional Aldir Blanc, bem como legislações correlatas que regem a execução de programas culturais financiados com recursos públicos.
- 5.3.49 O cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração de documentos, pareceres e relatórios será um critério essencial para a manutenção do contrato.
- 5.3.50 Qualquer alteração nas condições contratuais deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por meio de termo aditivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da seguinte maneira:

Caso haja necessidade de substituição do contratado em razão de descumprimento contratual ou término da vigência, deverá ser realizada a transição contratual de forma organizada e transparente. O contratado deverá repassar à Administração todas as informações, documentos, registros e trabalhos já executados, bem como transferir o conhecimento, tecnologia e técnicas aplicadas, de modo a assegurar a continuidade da execução do objeto sem prejuízo das atividades.

Poderá ser exigida, ainda, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que assumirá a execução dos serviços, conforme especificado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato, salvo em situações pontuais, devidamente informado neste termo de referência;

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que serão designados formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1 Emissão de relatório final detalhado, assegurando que todas as etapas, elaborações, avaliações, pareceres e documentos para prestação de contas, estejam documentados.

6.17.2 No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

6.17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17.4 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.21 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.22 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.23 Cabe ao gestor do contrato:

6.24 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.31 Receber e dar encaminhamento imediato:

a) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) Às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo, ressalvado que a responsabilidade sobre as relações de trabalho é exclusiva da contratada, cabendo à Administração apenas o recebimento e a adoção de providências de fiscalização e comunicação aos órgãos competentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando as entregas pactuadas e a comprovação da execução das atividades previstas no Termo de Referência.

7.2 Serão observados, no mínimo, os seguintes parâmetros de aferição:

- I – Apresentação de relatórios técnicos mensais com descrição das atividades realizadas, reuniões acompanhadas, pareceres emitidos e documentos produzidos;
- II - Cumprimento do cronograma de execução definido em conjunto com a Secretaria de Cultura;
- III – Comprovação do apoio técnico à elaboração e operacionalização de editais, análises e pareceres culturais, escutas públicas, gestão organizacional e elaboração de documentos, e acompanhamento das prestações de contas;
- IV - Qualidade técnica dos serviços entregues, conforme avaliação do fiscal do contrato.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 Não produziu os resultados acordados,

7.3.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Entrega mensal de relatório técnico circunstanciado, contendo descrição detalhada das atividades desenvolvidas, pareceres emitidos, reuniões acompanhadas e documentos produzidos;

7.5.2 Cumprimento do cronograma e das demandas apresentadas pela Secretaria de Cultura, com comprovação do apoio às etapas da PNAB (elaboração e operacionalização de todas as etapas pertinentes as ações de execução);

7.5.3 Qualidade técnica e tempestividade das entregas, avaliadas pelo fiscal do contrato, assegurando a conformidade com os objetivos do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Do recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10 O Contratado fica obrigado, no prazo de até 02 (dois) dias, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando aplicável, à verificação da conformidade do objeto contratado (e todos seus componentes), inclusive mediante a realização de testes de campo e à entrega de manuais e instruções, caso exigíveis

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.14.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.14.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.14.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.23 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte e oito dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção do valor nominal pelo IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente informado em corpo da nota fiscal.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, considerando 28 dias para liquidação efetiva.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

Cessão de Crédito

7.33 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

8.3 Multa:

8.3.1 As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

8.4 INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA;

8.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4.2 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.5 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;

8.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.5.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.5.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 8.6.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.2 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A empresa contratada deverá possuir, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), atividade compatível com o objeto contratado, obrigatoriamente relacionada à área cultural, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, § 2º, com redação dada pela IN SEGES/MGI nº 8, de 2023;

9.2 A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica com experiência comprovada em gestão cultural, políticas públicas de cultura, em especial elaboração e execução de editais culturais, análise de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, gestão e operacionalização de ações pertinentes a execução do objeto;

9.3 Os profissionais envolvidos deverão ter atuação comprovada em áreas culturais diversas curso de parecerista cultural e capacidade comprovada de emitir pareceres técnicos, mediante comprovação em currículo e certificados apresentados, conforme item 5.3.26;

9.4 A contratada deverá dispor de equipe qualificada para atender todas as demandas previstas neste Termo de Referência, bem como de substituição, se necessário, por profissional equivalente, garantindo a qualidade da assessoria e consultoria oferecida.

9.5 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma avaliação técnica para verificar a conformidade da empresa contratada com os requisitos estabelecidos.

9.6 O não atendimento a qualquer dos itens citados acima poderá ensejar na desclassificação da empresa.

9.7 Os serviços prestados deverão obedecer às normativas vigentes para a Política Nacional Aldir Blanc, bem como legislações correlatas que regem a execução de programas culturais financiados com recursos públicos.

9.8 O cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração de documentos, pareceres e relatórios será um critério essencial para a manutenção do contrato.

9.9 Qualquer alteração nas condições contratuais deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por meio de termo aditivo.

Vedações e impedimentos éticos

9.10 A empresa contratada se compromete a assegurar, mediante declaração devidamente documentada e assinada via gov, que nenhum membro de sua equipe técnica, seja qual for o cargo, mas especialmente os pareceristas que atuarão na análise dos projetos, possua vínculo pessoal, profissional, associativo ou contratual com quaisquer proponentes inscritos nos editais da PNAB em Sumaré/SP em quaisquer ano/exercício;

9.11 É vedada a atuação de pareceristas ou membros da equipe da consultoria e assessoria contratada, que tenham:

- I Participação direta ou indireta na elaboração das propostas culturais analisadas;
- II Relação de parentesco em até 3º grau com os proponentes;
- III Vínculo empregatício, societário ou contratual com os proponentes;
- IV Atuação conjunta anterior em projetos que configurem benefício direto à parte proponente.

9.12 Caso seja identificada qualquer situação de conflito de interesse, a contratada deverá realizar imediata substituição do profissional, sob pena de responsabilização e eventual sanção contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para não parcelamento do objeto

9.13 Em atenção ao princípio da competitividade e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de parcelamento do objeto foi devidamente analisada. Todavia, as atividades de consultoria, assessoramento técnico, emissão de pareceres, operacionalização, execução e acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) apresentam caráter técnico interdependente, demandando integração metodológica e operacional. Conclui-se, portanto, que a execução por uma única contratada assegura maior eficiência, uniformidade e controle.

9.14 Dessa forma, a contratação será adjudicada pelo critério de **menor preço global**, tendo em vista que a fragmentação do objeto comprometeria a padronização das análises, a coerência metodológica e o cumprimento do cronograma unificado das ações culturais.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.15 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

9.16 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.17 Considerando a natureza especializada e intelectual dos serviços a serem contratados, relacionados à gestão técnica e jurídica da execução da PNAB 2025, e em conformidade com o art. 28, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, adota-se a modalidade Pregão, por ser a mais adequada ao objeto e à complexidade da contratação.

Regime de Execução

9.18 O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, que poderá ser prorrogado, já que se trata de serviços de forma contínua, vinculados ao apoio à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, não se enquadrando nas modalidades típicas de empreitada ou de contratação integrada previstas para obras e serviços de engenharia.

Exigências de habilitação

9.19 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.19.1 Habilitação jurídica

9.19.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.19.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.20.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.20.9** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.21 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.22 Qualificação Técnica

- 9.22.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.22.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I De no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância.
 - II Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - III Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - IV O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - V Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - VI A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23 Motivação da exigência de habilitação técnica e econômico-financeira

- 9.23.1** Nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e conforme o artigo 67 e o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública somente pode exigir dos licitantes os documentos estritamente necessários para assegurar a capacidade técnica e econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

- 9.23.2** Assim, a presente licitação exige apenas os documentos mínimos essenciais, conforme permitido em lei, sendo:

- 9.23.2.1** Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa (ou de insolvência civil, no caso de pessoa física), visando verificar a capacidade da empresa de honrar compromissos financeiros.

- 9.23.3** Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de experiência prévia com a execução de serviços de complexidade e natureza semelhantes ao objeto da contratação, especialmente relacionados

a toda operacionalização, como: elaboração de editais, avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, assessoramento na gestão administrativa documental, recursos e apoio à prestação de contas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

9.23.4 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; (A Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução contratual, disposta no “caput”, do inciso IV, artigo 67, da Lei 14.133/2021, foi solicitada para prevenir uma situação em que a empresa a ser contratada alegue inviabilidade de realização do serviço nas condições originariamente contratadas.)

9.23.5 Tal exigência visa garantir que a empresa contratada possua competência técnica para cumprir todas as etapas previstas no Termo de Referência, contribuindo para a adequada execução da política pública de fomento à cultura no Município de Sumaré.

9.23.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.23.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.23.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.23.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.23.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.23.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.23.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.23.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23.6.8 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades;

9.24 Outras Exigências de habilitação:

9.24.1 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

9.24.2 Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

9.24.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.24.4 Declaração para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.24.5 Os itens 9.24.9 e 9.24.10 deste Termo de Referência serão exigidos somente às Empresas de Pequeno Porte — EPP ou Microempresas.

9.24.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24.9 Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

9.24.10 Declaração de não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.24.11 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.25 Disposições gerais sobre habilitação

9.25.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, MIII, “i”

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 91.578,14 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10.2 Memorial de Cálculo da Estimativa

10.3 Em conformidade com o art. 6º, XX, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a memória de cálculo que embasa a estimativa do valor da contratação.

10.4 Em razão da natureza não padronizada e altamente especializada do serviço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não é tecnicamente viável a utilização de médias fixas de mercado. Entretanto, foram realizadas pesquisas de mercado e orçamentos de referência, que encontram-se anexos a este documento, a fim de fundamentar a estimativa de custo.

10.5 O valor foi calculado considerando os seguintes fatores:

10.5.1 Percentual legalmente permitido para consultorias: De acordo com o art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, até 5% do valor total recebido pelo ente federativo pode ser destinado à execução de consultorias e assessorias especializadas;

10.5.2 Natureza técnica e interdisciplinar do objeto: A assessoria requer conhecimento jurídico, contábil, administrativo e de gestão cultural, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados;

10.5.3 Complexidade das entregas previstas: Incluem-se atividades como assessoria jurídica e contábil, elaboração e acompanhamento de editais culturais, elaboração de pareceres técnicos, capacitações/formações, gestão administrativa documental, prestação de contas e demais ações relacionadas à operacionalização da PNAB;

10.5.4 Experiência com contratações similares: Considera-se referência em municípios de porte e complexidade comparáveis, com práticas já testadas em processos de gestão e execução de políticas culturais;

10.5.5 Documentações de propostas espontâneas do setor cultural: Foram analisadas propostas de empresas especializadas, permitindo comparação e fundamentação do valor estimado;

10.5.6 Princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade: O valor estimado busca atender ao interesse público, garantindo a eficiência e qualidade do serviço contratado.

10.5.7 O valor global de R\$ 91.578,14 (anualmente) corresponde a 5% do total aprovado para o município no Plano de Ação PNAB plurianual, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022.

10.5.8 A composição dos custos foi realizada considerando a complexidade e diversidade das entregas previstas no escopo, conforme estimativa das propostas anexas:

10.5.9 A metodologia utilizada foi baseada em percentual máximo legal autorizado, valores praticados por empresas especializadas, escopos similares em municípios de mesmo porte e nos princípios da economicidade, vantajosidade e transparência.

Conclusão:

10.5.10 A presente estimativa considera a natureza singular e especializada do serviço, os limites legais, as boas práticas de planejamento e as diretrizes da Nova Lei de Licitações. O valor estimado de R\$ 91.578,14 está compatível com o previsto na legislação e viabiliza uma contratação vantajosa, eficiente e aderente à realidade orçamentária e administrativa do Município de Sumaré, conforme orçamentos anexos em pesquisa de mercado.

Além disso, foram considerados os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na justificativa de não elaboração da matriz de risco constante do Contrato (anexo).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão-02 [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]

UN 024 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO]

^ Unidade Executora: 1 - [CULTURA E TURISMO]

Tipo Ação. Atividade - -2010 - Funcional 0013.0392.0006 - [Promoção de Atividades Esportivas, Culturais e de Lazer à População]

^ Elemento: 33390350000000000000 - [Serviços de consultoria]

051000000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação está devidamente respaldada em dotação orçamentária compatível com o compromisso a ser assumido, conforme demonstrado pela Nota de Reserva Orçamentária anexada aos autos, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) competente.

11.2 Tal documento assegura a adequação orçamentária e financeira da contratação, conforme previsto também no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo este um dos elementos que compõem a instrução processual, garantindo segurança jurídica e respaldo financeiro à execução do contrato.

11.3 A ação orçamentária em apreço se qualifica como atividade, não se enquadrando para as exigências dos incisos I e II do artigo 16, da Lei complementar 101/2000.

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso XIII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

12.2 Após análise e estudo técnico preliminar, a secretaria municipal de cultura e turismo, identifica a viabilidade da contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para operacionalização e execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) se fundamenta na necessidade concreta de suporte técnico especializado por parte da administração pública municipal, associada à inexistência de equipe interna suficiente e com capacidade plena para executar todas as fases exigidas pela política cultural federal.

A contratação é tecnicamente viável, considerando que:

12.2.1 O serviço a ser prestado está alinhado ao plano de ação do município no âmbito da PNAB, sendo essencial para garantir o cumprimento dos objetivos, prazos e exigências legais da política;

12.2.2 Trata-se de atividade especializada e de caráter intelectual, cuja complexidade técnica demanda conhecimentos específicos em áreas como gestão pública, legislação cultural, prestação de contas, gestão administrativa, planejamento e execução orçamentária;

12.2.3 Há disponibilidade orçamentária vinculada aos recursos da PNAB, que permitem a execução de ações de apoio técnico, capacitação, consultoria e assessoramento conforme previsto nas normativas e diretrizes da política;

12.2.4 A contratação respeita os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público, sendo mais eficiente e segura do que a execução direta, considerando prazos e o volume de ações a serem implementadas;

12.2.5 O serviço é comumente oferecido por empresas especializadas no mercado, com experiência comprovada em assessoria a órgãos públicos na execução de políticas culturais com repasses descentralizados, o que garante a exequibilidade do objeto e a possibilidade de seleção por meio de processo licitatório.

12.2.6 A viabilidade também se reforça pela relevância estratégica da PNAB como política pública de fortalecimento do setor cultural local, cujo sucesso de execução depende diretamente da qualificação técnica e do acompanhamento especializado em todas as suas etapas.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica, jurídica e administrativamente, e configura-se como medida necessária para garantir a plena execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de forma eficiente, transparente e segura.

13 PUBLICIDADE

DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO TERMOS DA LEI 12.527/2011.

13.1 Em atendimento ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.054, de 22 de dezembro de 2023, e em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), informamos que não há necessidade de classificar o presente Termo de Referência como de acesso restrito, uma vez que deve ser amplamente divulgado e não contém informações de caráter sigiloso ou pessoal, observando-se, assim, o princípio da publicidade dos atos públicos.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo Administrativo nº 23103/2025

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a operacionalização, execução, acompanhamento e assessoramento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) 2025, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 18, I c/c §1º, I

O Município de Sumaré aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – para o período de 2025 a 2028 (com prazo para execução até 2029). O Plano de Ação 2025 já foi aprovado e a adesão ocorreu de forma plurianual, contemplando os próximos quatro anos. Nesse contexto, o Município receberá, a cada exercício, o montante aproximado de R\$ 1.831.562,94 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), totalizando, ao longo dos quatro anos, o valor global de R\$ 7.326.251,76 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

Esses recursos deverão ser utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.399/2022, que tem como objetivo estimular ações, iniciativas e projetos culturais, democratizar o acesso à produção e à fruição artística e cultural, e fortalecer o Sistema Nacional de Cultura.

A PNAB orienta-se por princípios estruturantes, dentre os quais destacam-se:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na lei;

III - descentralização dos recursos;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada entre entes federativos e sociedade civil;

VI - padronização e simplificação dos procedimentos de repasse, contrapartida e prestação de contas.

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, até 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo ente federativo pode ser destinado, de forma exclusiva, à operacionalização e execução das ações finalísticas da PNAB. Tal previsão contempla expressamente a possibilidade de aplicação de recursos em atividades como consultoria e assessoria especializada, emissão de pareceres técnicos, participação em comissões julgadoras, apoio à elaboração e acompanhamento de editais, capacitações, gestão administrativa e organização documental, análise de projetos culturais, emissão de pareceres e recursos e demais ações pertinentes a execução e operacionalização.

Dessa forma, considerando que a PNAB possui vigência de cinco anos desde sua instituição (2023/2024), com execução reiterada e permanente das ações a cada exercício financeiro, a necessidade de contratação configura-se como serviço continuado de caráter técnico-especializado, indispensável para assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos federais repassados ao Município.

O caráter continuado justifica-se porque, a cada ciclo anual de repasse, é necessária a execução de etapas reiteradas, como: planejamento, escutas públicas, elaboração do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), construção e publicação de editais, análise técnica de propostas, seleção de projetos com emissão de pareceres fundamentados, gestão administrativa, pagamentos, monitoramento, capacitação de agentes culturais e validação da prestação de contas. Essas atividades configuram objeto de execução reiterada, conforme art. 6º, inciso XXI, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e art. 13 do Decreto nº 11.740/2023.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela gestão da PNAB em Sumaré, reconhece que a execução desses ciclos impõe desafios técnicos e operacionais significativos, que demandam **consultoria técnica especializada**, capaz de oferecer:

- Assessoria qualificada e adaptada à realidade local;
- Apoio de profissionais com experiência comprovada em políticas culturais;
- Emissão de pareceres técnicos e jurídicos fundamentados;
- Metodologias apropriadas para avaliação de projetos culturais;
- Assistência técnico-contábil na aplicação dos recursos;
- Apoio à elaboração de instrumentos jurídicos e normativos;
- Garantia de conformidade com a legislação federal e com o Sistema Nacional de Cultura;
- Conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

Assim, a contratação justifica-se pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em fortalecer o Sistema Nacional de Cultura no âmbito local, assegurando maior transparência, eficácia e efetividade na execução dos recursos da PNAB. Ressalta-se que se trata de serviço de natureza **contínua e plurianual**, tendo em vista que o Município receberá recursos nos

exercícios de 2025 a 2028, com finalização da execução e prestação de contas em 2029.

Esse planejamento plurianual permite que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) sirvam como instrumentos de base para as contratações necessárias, respeitados os limites legais de duração contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), assegurando previsibilidade, economicidade e alinhamento ao interesse público.

Portanto, a necessidade da contratação decorre da ausência de equipe técnica municipal com expertise suficiente para executar a totalidade das atividades demandadas pela PNAB, sendo indispensável garantir acompanhamento contínuo, emissão de pareceres, capacitação, assessoramento jurídico e administrativo, bem como toda a operacionalização necessária. A contratação visa assegurar eficiência, padronização e conformidade legal na aplicação dos recursos destinados à Cultura, reforçando a segurança jurídica e a boa governança pública.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SE HOUVER - art. 18, I

O Município possui Plano de Contratação anual, e foi prevista esta contratação;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, III

3.1. Os requisitos da contratação serão pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE – art. 18, §1º IV

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo a quantidade 01 (um) serviço anual, por ciclo, que contempla todas as etapas de execução no período vigente;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 18, V

Considerando a natureza do objeto pretendido – contratação de consultoria e assessoria especializada para a operacionalização e execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) –, observa-se que não se trata de um serviço padronizado ou de execução única e uniforme para todos os municípios, o que inviabiliza a aplicação de uma metodologia tradicional de levantamento de preços baseada em cotações diretas, pesquisa em contratos similares ou em tabelas de preços referenciais.

A prestação desse tipo de serviço envolve atividades personalizadas e diretamente proporcionais à realidade orçamentária e operacional de cada município, considerando que:

- O valor recebido por cada município a título de repasse da PNAB é variável, conforme critérios estabelecidos na legislação federal pertinente;
- As necessidades técnicas e estruturais de execução das ações da PNAB também variam, a depender da capacidade instalada de cada município, das ações culturais previstas, do mapeamento e território cultural, da estrutura de controle e monitoramento e do nível de maturidade da política cultural local;
- O serviço de consultoria e assessoria envolve um conjunto de entregas técnicas que devem ser ajustadas ao contexto específico do ente federado contratante, como planejamento da execução, assessoramento em editais e chamadas públicas, formação, apoio em processos de análise, seleção, formalização, parecer, pagamento, monitoramento e prestação de contas.
Dessa forma, a formação de preços nesse tipo de contratação geralmente está atrelada a um percentual variável sobre o valor global de recursos recebidos pelo município, ou a modelos de precificação técnica por escopo ajustado.
Diante disso, não é tecnicamente viável a obtenção de preços estimativos exatos a partir de contratos anteriores ou referências padronizadas, sendo mais adequado, neste caso, adotar como parâmetro estimativo:
- A experiência em contratações similares realizadas por outros entes federativos (quando disponíveis e compatíveis em porte e contexto);
- A média percentual praticada no mercado de consultorias especializadas no setor público para execução de políticas culturais com repasses descentralizados, conforme documentação e propostas espontâneas de empresas do setor;
- E a possibilidade de formação de preço com base em estimativa percentual do valor repassado ao município, respeitando o limite de economicidade, vantajosidade e razoabilidade da contratação.

Essa abordagem está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e adequação da contratação ao interesse público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ainda assim, foi feita uma pesquisa de mercado, em empresas do ramo, especializadas na prestação deste serviço específico para o programa, e solicitado orçamentos, que seguem anexos a este, assim como a memória de cálculo;

Análise de Alternativas (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)

Em observância ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de atendimento da necessidade por meio de compra, locação ou execução direta, comparando custos e benefícios:

- **Compra:** Inviável, uma vez que a natureza do objeto não se refere à aquisição de bens ou produtos, mas à prestação de serviços intelectuais especializados, que demandam atuação contínua, adaptada ao contexto local e vinculada à execução temporal da PNAB. Não há como “comprar” a entrega, pois esta se materializa na forma de serviços técnicos personalizados e não em um bem durável ou permanente.
- **Locação:** Também não se aplica, pois não há bens ou equipamentos que possam ser alugados para substituir a necessidade. O objeto refere-se à atividade intelectual de consultoria e assessoria, que envolve produção de conhecimento, pareceres, análises técnicas, elaboração de instrumentos jurídicos e apoio à gestão. Esses serviços são de natureza personalíssima e não passíveis de substituição por bens locados.
- **Execução direta pela Administração:** Embora possível em tese, mostra-se limitada na prática. A Secretaria Municipal de Cultura não dispõe de equipe técnica com expertise multidisciplinar (jurídica, contábil, administrativa e de gestão cultural) em número suficiente para atender às exigências legais e operacionais do Ciclo 2 da PNAB. A execução direta aumentaria o risco de inconsistências, atrasos e falhas na aplicação dos recursos, podendo comprometer a regularidade da política pública e a prestação de contas ao Ministério da Cultura.

Dessa forma, a alternativa mais eficiente, vantajosa e aderente ao interesse público é a contratação de consultoria e assessoria especializada e comprovada, que garante conhecimento técnico específico, segurança jurídica, eficiência na execução dos recursos e fortalecimento institucional da política cultural no município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, VI

O custo preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 91.578,14 (Noventa e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) anualmente. A estimativa preliminar de preços para esta futura contratação foi realizada visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade.

A memória de cálculo e orçamentos de empresas do segmento encontram-se anexos a este ETP, conforme exigido pelo art. 18º, inciso IV e VI do § 1º da Lei 14.133/2021

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – art. 18, VII

Considerando a necessidade de garantir a lisura, a imparcialidade e a eficiência na análise técnica de projetos culturais no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento à Cultura, o município de Sumaré busca a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada. A Lei Aldir Blanc Ciclo I (Lei nº 14.017/2020) foi instituída em caráter emergencial em decorrência da crise sanitária da COVID-19, permitindo a formação de comissões temporárias para a análise documental e aprovação de projetos em regime de urgência. Com a promulgação da Lei nº 14.399/2022, que institui a PNAB, a Lei nº 14.017/2020 foi revogada, consolidando uma política cultural de caráter permanente, que exige a adoção de procedimentos mais técnicos e estruturados para a correta aplicação dos recursos destinados à cultura.

Contudo, com a promulgação da nova Lei Aldir Blanc para PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) atualmente em vigência, o cenário mudou, demandando a implementação de procedimentos mais robustos e técnicos, exigindo análises aprofundadas, gestão cultural e pareceres especializados para a correta aplicação dos recursos destinados à cultura.

Atualmente, o município não possui uma comissão técnica formada e tampouco realizou treinamentos específicos para capacitar servidores a elaborar pareceres técnicos e avaliações de projetos nos moldes exigidos pela Lei nº 14.399/2022. Essa lacuna compromete a eficiência, lisura e a transparência necessárias ao processo de avaliação e destinação dos recursos culturais, bem como à observância das diretrizes legais.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de:

1. Garantir a lisura e imparcialidade na elaboração de editais e análise técnica dos projetos;
2. Assegurar conformidade legal com os parâmetros estabelecidos pela PNAB ;
3. Suprir a inexistência de uma comissão técnica municipal formada e treinada nos moldes exigidos pela legislação vigente;
4. Evitar riscos de questionamentos jurídicos ou administrativos que possam comprometer a gestão dos recursos culturais.

A Política Nacional Aldir Blanc autoriza o uso de recursos para atividades de consultoria e emissão de pareceres técnicos desde que respeitado o limite de **5% do valor total dos recursos transferidos**, conforme previsto no **Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II**, da Lei nº 14.399/2022

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

- I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e
- II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, **até o limite de 5% (cinco por cento)** do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a

execução das ações finalísticas previstas neste artigo, **entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.**

Ainda, há que se considerar a grande demanda dos serviços relativos a convênios e prestação de contas, fazendo-se necessária a contratação para desenvolvimento de trabalho e orientação técnica. Desse modo, então, a presente contratação alcançaria atividades relacionadas com o presente objeto, a fim de garantir o atendimento interdisciplinar do serviço, instrumentalizando e assessorando os profissionais da administração municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é medida imprescindível para assegurar o fortalecimento das políticas culturais no município e o correto direcionamento dos recursos provenientes da PNAB, promovendo a valorização dos agentes culturais e a efetividade no cumprimento das finalidades públicas estabelecidas, respeitando a moralidade do procedimento estabelecido pela PNAB.

Por fim, diante da presente contratação a Prefeitura viabilizará as rotinas de trabalho, para executar os serviços desta natureza

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, VIII

Considerando a natureza do objeto, qual seja, a contratação de consultoria técnica especializada para apoio e operacionalização à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), verifica-se que os serviços possuem caráter indivisível e integrado, exigindo planejamento, acompanhamento e execução contínua ao longo de todo o exercício.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a unidade metodológica, a coerência dos pareceres técnicos, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica única sobre os resultados, razão pela qual não se mostra viável fracionar a contratação em itens independentes.

Assim, a presente contratação será realizada como item único (serviço), assegurando maior eficiência, coordenação e responsabilidade pela entrega integral do objeto

Considerando a natureza desta contratação, não poderá haver o parcelamento de itens, uma vez que se trata de um único item (serviço) a ser executado anualmente, que culminará com a seleção de proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;

9. RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, IX

Com a contratação da consultoria e assessoria especializada para a execução das ações da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Planejamento estratégico e operacional da execução da PNAB no município, com definição de cronograma, metas, fluxos e instrumentos de gestão adequados à realidade local;
2. Apoio técnico na elaboração, revisão e validação de instrumentos convocatórios, como editais, chamadas públicas, elaboração do PAR e outros documentos necessários, assegurando conformidade com a legislação vigente e os objetivos da política;
3. Capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e demais servidores envolvidos, promovendo a transferência de conhecimento sobre os procedimentos administrativos, jurídicos e financeiros relacionados à execução da PNAB;
4. Capacitação dos agentes culturais locais, com foco na qualificação para participação nos editais, correta execução dos projetos e cumprimento das exigências de prestação de contas, ampliando o alcance e efetividade da política no território;
5. Disponibilização de equipe técnica de forma híbrida, conforme pactuação contratual, para atuação conjunta com a gestão municipal nos processos de mobilização, atendimento, suporte, análise, acompanhamento e orientação dos agentes e proponentes;
6. Apoio na gestão dos processos de elaboração de editais, análise de PAR, seleção, avaliação, pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos de acordo com a legislação pertinente, formalização, repasse, acompanhamento e encerramento dos projetos culturais apoiados, garantindo agilidade, segurança jurídica e transparência em todas as etapas;
7. Suporte na elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas final, conforme exigências dos órgãos de controle, com foco na regularidade e legitimidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Redução de riscos de impropriedades ou irregularidades na execução da política, por meio da atuação preventiva e corretiva da consultoria em todas as fases da execução;
9. Fortalecimento institucional da política cultural local, por meio da criação de rotinas administrativas e técnicas sustentáveis, ampliação da capacidade de gestão da

secretaria e consolidação de um legado organizacional para futuras políticas públicas.

10. Outras atividades e necessidades pertinentes a operacionalização, serão devidamente detalhadas, sobre cada etapa, em termo de referência;

Desta forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e transparência, oferecendo aos proponentes e a sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros disponíveis, inclusive, observando as políticas públicas que ao longo de quatro anos de PNAB (2025 a 2029), serão repassados anualmente aos entes federativos para execução de ações e atividades culturais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CONTRATO– art. 18, X

Na fase interna da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a serem apresentados ao setor de Licitações do município, cuja responsabilidade é do setor solicitante;
- Definição, pelo setor demandante, do gestor do contrato e do fiscal do contrato, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, que atuarão no acompanhamento da execução e no controle do cumprimento das obrigações contratuais;
- Realização de capacitação prévia do gestor e do fiscal designados, de modo a garantir que estejam aptos a desempenhar suas funções com segurança técnica e jurídica, em conformidade com o art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos pertinentes;
- Encaminhamento ao setor de Licitações, que indicará a modalidade adequada ao caso, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- Estabelecimento de rotinas de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo instrumentos de controle, relatórios de acompanhamento e mecanismos de comunicação entre o setor demandante, a consultoria contratada e os órgãos de controle interno.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES – art. 18, XI

Não se aplica a este objeto;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Cumprе ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável. Sendo assim, os critérios utilizados nesta contratação foram embasados na Cartilha de como inserir critérios

de Sustentabilidade nas contratações Públicas, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inerir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>). Mas sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Buscando critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, tendo como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade; Sendo assim, a presente contratação, embora tenha como objeto a prestação de serviço intelectual e técnico especializado, poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao uso de recursos físicos e deslocamentos para atividades presenciais. Tais impactos incluem:

Impactos potenciais identificados:

- Consumo de papel e material gráfico em relatórios, documentos e materiais de divulgação;
- Uso de energia elétrica e recursos de escritório em ambiente da contratada e em atendimentos presenciais;
- Emissão de gases de efeito estufa decorrentes de deslocamentos de equipe técnica para o município;
- Geração de resíduos sólidos em ações presenciais, como oficinas, reuniões e capacitações.

Tratamentos e medidas de mitigação:

Para minimizar os impactos ambientais associados à execução do contrato, serão adotadas e incentivadas as seguintes práticas sustentáveis:

1. Priorizar o uso de meios eletrônicos para comunicação, emissão de relatórios, troca de documentos e apresentação de resultados, evitando o uso excessivo de papel;
2. Incentivar a adoção de papel reciclado, sempre que possível, quando a impressão for indispensável;
3. Orientar a contratada a reduzir deslocamentos por meio da utilização de reuniões híbridas (presencial e online), com foco na otimização de viagens;
4. Recomendar o uso de transporte compartilhado pela equipe técnica, sempre que possível;
5. Solicitar práticas sustentáveis nos eventos presenciais (como uso de copos reutilizáveis, evitar a utilização de descartáveis e separação de resíduos recicláveis);

6. Dar preferência aos equipamentos eletrônicos utilizados que estejam em conformidade com critérios de eficiência energética (selo Procel/INMETRO ou similares);
7. Monitorar e relatar, quando possível, indicadores ambientais indiretos durante a vigência do contrato (como economia de papel, deslocamentos evitados, etc.).

Conclusão:

Ainda que a atividade contratada apresente baixo impacto ambiental direto, a adoção dessas práticas contribui para uma execução mais sustentável, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e ao Decreto nº 10.887/2021, que regulamenta o Plano de Contratações Anual com critérios de sustentabilidade. A contratação observará, portanto, os princípios da eficiência, responsabilidade socioambiental e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) se fundamenta na necessidade concreta de suporte técnico especializado por parte da administração pública municipal, associada à inexistência de equipe interna suficiente e com capacidade plena para executar todas as fases exigidas pela política cultural federal.

A contratação é tecnicamente viável, considerando que:

- O serviço a ser prestado está alinhado ao plano de ação do município no âmbito da PNAB, sendo essencial para garantir o cumprimento dos objetivos, prazos e exigências legais da política;
- Trata-se de atividade especializada e de caráter intelectual, cuja complexidade técnica demanda conhecimentos específicos em áreas como gestão pública, legislação cultural, prestação de contas, gestão administrativa, planejamento e execução orçamentária;
- Há disponibilidade orçamentária vinculada aos recursos da PNAB, que permitem a execução de ações de apoio técnico, capacitação, consultoria e assessoramento conforme previsto nas normativas e diretrizes da política;
- A contratação respeita os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público, sendo mais eficiente e segura do que a execução direta, considerando prazos e o volume de ações a serem implementadas;

- O serviço é comumente oferecido por empresas especializadas no mercado, com experiência comprovada em assessoria a órgãos públicos na execução de políticas culturais com repasses descentralizados, o que garante a exequibilidade do objeto e a possibilidade de seleção por meio de processo licitatório.

A viabilidade também se reforça pela relevância estratégica da PNAB como política pública de fortalecimento do setor cultural local, cujo sucesso de execução depende diretamente da qualificação técnica e do acompanhamento especializado em todas as suas etapas.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica, jurídica e administrativamente, e configura-se como medida necessária para garantir a plena execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de forma eficiente, transparente e segura.

14. PUBLICIDADE

14.1 Considerando o princípio da publicidade nos atos públicos, não vislumbramos a necessidade de classificar este documento como acesso restrito, nos termos da Lei 12.527/2011.

Anexo II – Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES À IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB 2025 (CICLO 2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Henrique Stein Sciascio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:347.099.488-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cecília Sousa Teixeira

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 381.698.828-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cecília Sousa Teixeira

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 381.698.828-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cecília Sousa Teixeira

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 381.698.828-85

Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES À IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB 2025 (CICLO 2)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

CECÍLIA SOUSA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

(Processo Administrativo nº 23103/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO E

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede no(a) *Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro*, na cidade de *Sumaré/SP*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *45.787.660/0001-00*, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SRA. CECÍLIA SOUSA TEIXEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº *029*, de *02 de janeiro* de *2025* publicada no *DOU* de *02 de janeiro* de *2025*, portador da Matrícula Funcional nº *21.999*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (cargo/função), Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *23103/2025* e em observância às disposições da Lei nº *14.133*, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº 012/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

14.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação De Empresa De Consultoria E Assessoria Técnica Especializada Na Operacionalização Das Ações Pertinentes À Implementação Da PNAB 2025 (Ciclo 2)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Consultoria E Assessoria Técnica Especializada Na Operacionalização Das Ações Pertinentes À Implementação Da Pnab 2025 (Ciclo 2)					
---	---	--	--	--	--	--

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.3. O Termo de Referência;
- 14.3. O Edital da Licitação;
- 14.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 14.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

18. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

18.1. O valor total da contratação é de R\$ _____(_____)

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 21.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 21.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 21.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 21.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 21.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 21.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 21.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 21.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 21.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 21.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 21.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 21.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 21.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 21.1. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

21.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

22.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

22.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

22.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 22.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 22.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 22.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 22.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 22.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 22.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 22.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 22.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 22.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 22.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 22.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 22.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 22.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 22.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 22.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 22.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 22.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 22.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 22.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 22.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 22.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 22.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 22.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 23.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 23.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 23.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 23.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 23.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 23.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 23.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

23.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

26.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

26.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

26.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 26.8. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 26.8. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 26.8. Das indenizações e multas.

26.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 26.10. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 26.10. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

26.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

794.02.024.001.0013.0392.0006.2010.3339035000

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];

- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

28.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

31.1. Fica eleito o Fórum da comarca do município de Sumaré/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-